

## Edital de Chamamento Público nº 06/2018/SEMED

**Chamamento Público de Seleção de Organização da Sociedade Civil, visando o funcionamento dos laboratórios de Dança, Artes Visuais e Cênicas, Ginástica, Musicalização e Artes Marciais: Capoeira e Taekwondo, da Educação em Tempo Integral para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**

**CASCADEL – PARANÁ  
2018**

## Edital de Chamamento Público nº 06/2018/SEMED

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015, no Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, e na Lei nº 6.798, de 20 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício 2018) torna público o presente edital de chamamento visando selecionar organização da sociedade civil – OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração para prestarem atividades em horário estendido da Educação em Tempo Integral por meio de laboratórios de Dança, Artes Visuais e Cênicas, Musicalização, Ginástica e Artes Marciais: Capoeira e Taekwondo para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - PR.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 – O Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015 e o Decreto Municipal nº 13.132 de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Cascavel por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as OSCs interessadas apresentar as propostas até as datas estabelecidas no ANEXO II – Cronograma de Prazos deste Edital.

### **2. OBJETO DA PARCERIA**

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que tenham interesse na formalização de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, pelo período de 11 (onze) meses, com finalidade de ofertar atividades de Laboratórios de Dança, Artes Visuais e Cênicas, Musicalização, Ginástica e Artes Marciais: Capoeira e Taekwondo para os alunos inseridos em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, Paraná.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Geral**

Garantir a oferta de atividades de Laboratórios de Dança, Artes Visuais e Cênicas, Musicalização, Ginástica e Artes Marciais: Capoeira e Taekwondo na Educação em Tempo Integral para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, por meio da contratação de instrutores especializados e coordenadores para cada modalidade de atendimento.

## 3.2 Específico

3.2.1 - Ampliar o universo de experiências artísticas, científicas e filosóficas, ampliar a aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento por meio de práticas desenvolvidas nos Laboratórios;

3.2.2 - Estender o tempo de permanência do aluno no ambiente escolar com atividades complementares que propiciem o desenvolvimento das relações inter e intrapsicológicas;

3.2.3 - Ofertar atividades diversas e específicas evitando desgaste físico e psicológico dos alunos;

3.2.4 - Oferecer atividades atrativas para a Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

## 4. JUSTIFICATIVA

A Educação Integral tem amparo legal no art. 250 da Constituição Federal, combinando com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 34º da LDB estabelece que “em relação a jornada deverá ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. (LDB nº. 9394/1996, p. 12) No parágrafo 2º do referido artigo acrescenta-se que: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino”.

O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014-2024), meta 6, prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

O Plano Municipal de Educação (CASCAVEL, 2014-2024), na sua meta 6, prevê a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino,

Aliado, à Constituição Federal, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED em consonância com tais leis, atende hoje na rede Municipal de Ensino **17 escolas** com Educação em Tempo Integral, o que corresponde a aproximadamente a **1.591 alunos** de pré-escola I ao terceiro ano (04 a 09 anos). Dessas 17 Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, 15 são urbanas e 02 escolas do campo. As Escolas urbanas na sua maioria são de periferia, atendendo crianças em alta vulnerabilidade social.

O atendimento é realizado em laboratórios oferecendo disciplinas curriculares e extracurriculares visando à formação integral do sujeito, conforme o disposto na Diretrizes para Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Considerando a importância e para dar continuidade a esse atendimento e ofertar uma educação de qualidade com profissionais qualificados e específicos da área, faz-se necessário a contratação de instrutores na área da Dança, Artes Visuais e Cênicas, Musicalização, Ginástica e

Artes Marciais: Capoeira e Taekwondo, pois estas especificidades não são atendidas pelo quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O período integral não contempla o ensino regular obrigatório, de forma que depende das metas e prioridades do governo para decidir manter ou não a educação em tempo integral. A criação de cargos públicos efetivos se torna inviável, uma vez que a educação em tempo integral poderá deixar de ser ofertada, e os profissionais estatutários ficariam na ociosidade não podendo ocupar outra função laboral no município.

## **5. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e as modalidades seguem discriminados no quadro abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Modalidade</b>          | <b>Valor máximo previsto (11 meses)</b> |
|-------------|----------------------------|---|
| 01          | Dança                      | R\$ 415.130,95                          |
| 02          | Artes Visuais e Cênicas    | R\$ 880.658,00                          |
| 03          | Musicalização              | R\$ 724.432,55                          |
| 04          | Ginástica                  | R\$ 258.905,49                          |
| 05          | Artes marciais - Capoeira  | R\$ 310.519,31                          |
| 06          | Artes marciais - Taekwondo | R\$ 206.837,68                          |
|             | <b>Total</b>               | <b>R\$ 2.796.483,97</b>                 |

5.2 - O número de profissionais a serem contratados pelas Organizações da Sociedade Civil estão discriminados no ANEXO IV.

5.3 - As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>Classificação orçamentária</b>          | <b>Fonte de recursos</b>       |
|-----------------------------|--|--------------------------------|
| SEMED                       | 07.001.0012.0361.0064.2471.3.3.50.43.00.00 | Recursos vinculados a Educação |

5.4 - Os valores estabelecidos para cada modalidade de atendimento, norteiam-se em convenção sindical para as respectivas categorias profissionais, sendo que os custos totais que incidirão sobre a folha e demais despesas estão discriminados na memória de cálculo, ANEXO XII, do respectivo edital.

5.5 - Os recursos previstos deverão custear as despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive despesas de natureza administrativa, compreendendo: pagamento de salários, 13º, férias, encargos e contribuições sociais sobre folha, exames admissionais e demissionais, serviços contábeis e serviços bancários (tarifas de manutenção de conta e transferências eletrônicas).

5.6 – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.7 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal e serão repassados em parcelas bimestrais obedecendo o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.8 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.9 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário e salários proporcionais.

b) Despesas com verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

d) Despesas com exames admissionais e demissionais dos funcionários vinculados à parceria.

e) Despesa com o custeio de fotocópias e/ou cartões ponto aos funcionários vinculados à parceria, limitadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por modalidade pretendida.

f) Despesas indiretas com serviços de terceiros pessoa jurídica, sendo estes: serviços bancários (tarifas de manutenção e transferências eletrônicas) apenas referentes a conta corrente aberta e mantida para movimentação financeira da parceria e serviços contábeis referente a gestão de pessoas contratadas para execução da parceria, nos limites financeiros estabelecidos no ANEXO XII.

5.10 - Os contratos de trabalho da equipe que atuará na consecução o objeto da parceria, deverão ser firmados por prazo determinado e regidos especificamente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **5.11 – Das despesas vedadas:**

a) É vedado à OSC, remunerar, com recursos da parceria, os dirigentes, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

b) É vedado remunerar agente público que exerça, no órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

c) Utilizar os recursos em despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

d) Despesas com a dobra relativa a férias vencidas dos funcionários vinculados à parceria.

e) Despesas com aviso prévio indenizado.

f) Despesas com multa do FGTS.

g) qualquer outra despesa decorrente de descumprimento de Leis e da culpa do empregador/OSC.

h) Despesas com materiais de consumo em geral, bens de natureza permanente, e serviços de terceiros em geral, exceto os previstos no item 5.9 deste edital.

5.12 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, por não utilização na consecução do objeto da parceria, ou ainda, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.13 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.14 - A homologação dos resultados finais das propostas não obriga a administração pública a celebrar a parceria com quaisquer dos proponentes habilitados, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.15 - Na ocorrência de atrasos na liberação de repasses financeiros relacionados à parceria, independentemente dos motivos ensejadores, a OSC deverá manter o atendimento ao público alvo, objetivando evitar prejuízos no cumprimento do objeto.

5.16- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

5.17 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1 - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas “a” do Decreto Municipal 13.132/2016 e alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2- Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Estar regularmente constituída e possuir sede administrativa no perímetro urbano do município de Cascavel.

c) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

## **7 - DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal – ANEXO VI.

7.2 - As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no ANEXO II, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata da “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 06/2018/SEMED**”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

### **7.3 - O envelope deverá conter:**

7.3.1 - 01 via original do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo Coordenador Técnico e pelo Representante Legal da OSC, com todas as páginas rubricadas, devendo estar claro na proposta qual a modalidade que a Entidade irá desenvolver;

7.3.2 - A proposta em versão digital (CD) em formato pdf;

7.3.3 - Cartão CNPJ atualizado, para comprovar no mínimo, 01 (um) ano de existência jurídica, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.4 - Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do ANEXO I, assinada pelo Representante Legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

7.3.5 - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, podendo ser comprovado por cópias autenticadas de:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil (termos de parceria, convênios, acordos etc);

II - Relatórios de atividades desenvolvidas pela OSC junto a sociedade;

III - Publicações sobre o trabalho realizado pela OSC, pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento (livros, notícias, artigos etc);

IV - Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC;

V - Títulos, certificados, diplomas em nome da OSC ou quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

7.3.5.1 – A OSC poderá complementar a comprovação de experiência prévia apresentando documentos com reconhecimento em cartório, do tipo:

I - Atestados de capacidade técnica emitidos em favor da OSC, por redes, organizações da sociedade

civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

II - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

7.3.5.2 – Fica facultado a OSC o envio de currículos de profissionais ou demonstrar qual será a equipe responsável na consecução da modalidade pretendida.

7.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5 - Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta para cada modalidade de atendimento pretendida.

7.5.1 – É facultado a uma mesma OSC apresentar proposta para mais de uma modalidade prevista neste Edital, desde que sua natureza jurídica permita a execução de tais ações e que possua a devida experiência prévia no desenvolvimento das atividades.

7.5.2 – Havendo o interesse da OSC em apresentar propostas para modalidades distintas, a instituição deverá realizar um protocolo para cada modalidade pretendida, com a apresentação de todos os documentos previstos neste Edital.

## **7.6 - Do Plano de Trabalho e Aplicação**

7.6.1 - Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO VI.

7.6.2 - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) identificação do objeto a ser executado;
- c) A forma de execução das ações;
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas
- e) A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- h) O valor do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
- i) Os valores a serem repassados mediante Cronograma de Desembolso;
- j) O cronograma de desembolso;
- k) A previsão de duração da execução do objeto.

7.6.3 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

7.6.4 - O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano original.

## **8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 – A seleção das propostas será feita pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 13.132 de 2016, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

8.2 - A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos - ANEXO II:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, visando realizar a classificação das instituições participantes.

b) A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, seguindo os critérios estabelecidos na tabela 1, aplicando a pontuação devida a cada item.

c) A avaliação será realizada individualmente por cada membro que compõe a Comissão de Seleção, sendo que a pontuação final, será a soma da média de pontuação obtida em cada um dos itens.

### **8.3 - Análise do Plano de Trabalho e Aplicação**

8.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

8.3.2 - Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

### **8.4 - Do julgamento das propostas**

8.4.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no ANEXO II para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar e final do processo de seleção.

8.4.2 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no ANEXO III – Termo de Referência.

8.4.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, conforme Tabela 1.

8.4.4 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

8.4.5 - Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem

classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.6 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando a realização das etapas nos itens 05, 06, 07 e 08 do cronograma de prazos.

#### 8.4.7 - Tabela 1

| <b>Critérios de Julgamento (item)</b>            | <b>Descrição do julgamento</b>   | <b>Pontuação máxima</b>   |
|--|--|---|
| I – Adequação da proposta ao Termo de Referência | A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos estabelecidos no Termo de Referência  | Não é coerente = 0 ponto;<br>– Coerente razoável/mediano = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Completamente coerente = 0,6 a 1,0 ponto   |
| SUBTOTAL DO ITEM I – PONTUAÇÃO MÁXIMA            |  | 1,0   |
| II – O Plano de Trabalho e aplicação             | a) Descrição do objeto da parceria, demonstrando o nexos das atividades a serem prestadas com as metas a serem atingidas                                 | – Não apresenta nexos = 0 ponto;<br>– Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 0,6 a 1,0 ponto. |
|  | b) Ações e metas a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta       | Não é compatível = 0 ponto;<br>– Compatibilidade razoável/mediano = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Compatível = 0,6 a 1,0 ponto  |
|  | c) O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado e está dentro dos limites financeiros estabelecidos para a modalidade pretendida | Não é compatível = 0 ponto;<br>– Compatibilidade razoável/mediano = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Compatível = 0,6 a 1,0 ponto  |
|  | d) A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.  | – Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo  |

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   | projeto/atividade = 0 ponto;<br>– Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 0,6 a 1,0 ponto |
| <b>SUBTOTAL DO ITEM II – PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>   |   | <b>4,0</b>  |
| III – Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; | Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas | Não possui experiência = 0 ponto;<br>– Demonstra Experiência prévia razoável/mediana = 0,1 a 0,5 ponto;<br>– Demonstra total experiência prévia = 0,6 a 1,0 ponto   |
| <b>SUBTOTAL DO ITEM III – PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  |   | <b>1,0</b>  |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>   |   | <b>6,0</b>  |

8.4.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 1,0 (um) ponto;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento (Item I, II ou III);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

8.4.9 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no subitem 8.4.7, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (II). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento I e III. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.11 - Após o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá propor às OSCs que realizem ajustes formais nos planos de trabalho e aplicação, sem que haja qualquer prejuízo nos

termos deste edital, a fim de que as propostas estejam regulares à fase de celebração com a Administração Pública Municipal.

### **8.5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

8.5.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 13.132/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.5.2 - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.5.3 - Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 06/2018/SEMED”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

8.5.4 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.5.5 - Recebido os recursos interpostos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões, se desejarem.

8.5.6 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar e proferir sua decisão.

8.5.7 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

8.5.8 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.5.9 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5.10 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.5.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **8.6 - Parecer conclusivo da Comissão de Seleção**

8.6.1 - A Comissão de Seleção, encerrada a fase de seleção, publicará o resultado definitivo do chamamento público em diário oficial do município, e emitirá parecer conclusivo à Administração Pública Municipal quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSC's.

8.6.2 - O parecer da Comissão, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pela Secretária de Educação, a qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

8.6.3 - Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público Municipal iniciará a fase de celebração das parcerias com as OSCs habilitadas na fase de seleção.

8.6.4 – Fica facultado à Administração Pública Municipal, encerrada a fase de seleção das propostas,

propor às OSCs habilitadas que promovam ajustes formais nos planos de trabalho e aplicação, sem prejuízos dos resultados do chamamento público, a fim de deixar a documentação em acordo para a formalização das parcerias.

## **9 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

9.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise de documentação complementar, que terá caráter eliminatório, posterior a fase de seleção, bem como:

- a) aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) a emissão do parecer técnico pela Administração Pública Municipal;
- c) as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- e) a emissão de parecer jurídico da administração pública acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

9.2 - Para a celebração da parceria a OSC deverá apresentar:

- a) 2 vias originais do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal e pelo técnico responsável pela elaboração da proposta;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Entidade;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (contas de energia, água, telefone, alvará de funcionamento entre outros);
- g) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.
- h) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- i) certidão negativa de débitos municipais, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Administração Pública Municipal;
- j) certidão negativa, expedida pela Administração Pública Municipal, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória), apenas nos casos em que a OSC já tenha formalizado parcerias com o município;
- k) certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- m) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- n) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- o) declaração da OSC que entre seus dirigentes não há pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função; pessoas responsabilizadas por ato de improbidade, conforme modelo – ANEXO VIII.
- p) declaração de inexistência de parentescos, conforme modelo – ANEXO IX.
- q) declaração de situação regular quanto aos empregados, conforme modelo – ANEXO X.

9.3 - O documentos complementares para a fase de celebração, relacionados no item 9.2 deste Edital, deverão ser apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no ANEXO II, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata de “**Documentos para fase de celebração – Edital de**

**Chamamento Público nº 06/2018/SEMED**”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

#### **9.4 – O Estatuto Social da OSC deverá prever que:**

- a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.4.1 - Serão dispensados do atendimento ao disposto “a” e “b” as organizações religiosas.

#### **9.5 – A OSC deverá comprovar:**

- a) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de documentos oficiais que atestem tal experiência, conforme item 7.3.5 deste Edital;
- b) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.6 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.1 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **9.7 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

- a) Não esteja regularmente constituída e autorizada a funcionar;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

III) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1 – A Administração Pública Municipal, por meio de uma equipe técnica designada, fará a análise da documentação protocolada pelas OSC habilitadas, e posteriormente emitirá parecer técnico a respeito:

a) Do Mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria, assim como, dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física-financeira e cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

10.2 – O parecer técnico será remetido ao Administrador Público, representado pela Secretária de Educação, que posteriormente encaminhará as propostas das OSCs habilitadas à manifestação do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme previsto no artigo 3º, § 1º, da Deliberação CME nº 001 de 28 de março de 2017.

10.3 – Após a deliberação do CME, a Administração Pública remeterá toda a documentação do chamamento público para emissão de parecer jurídico final, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 – Após o parecer jurídico, o chefe do Poder Executivo procederá a homologação e publicação em diário oficial do município, do resultado definitivo do processo de chamamento público.

10.5 – A homologação dos resultados não gera direito para as OSC habilitadas à celebração da parceria, estando condicionada exclusivamente ao interesse da Administração Pública Municipal (art. 27, § 6º da Lei federal nº 13.019/14).

## **11- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 – Havendo o interesse da Administração Pública Municipal em celebrar a parceria com a OSC habilitada, será formalizado o Termo de Colaboração, conforme modelo previsto no ANEXO XI, nos prazos estabelecidos no ANEXO II.

11.2 - O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início a partir de 01/02/2019, com prazo de execução por 11 (onze) meses, encerrando-se em 31/12/2019.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

12.1 - Orientar e supervisionar pedagogicamente a OSC, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais atos normativos e legais do município;

12.2 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;

12.3 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

12.4 - Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, devendo conter: a) descrição sumária dos projetos e metas estabelecidas; b) análise dos projetos realizados, do cumprimento das metas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e aplicação; c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

12.5 - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

12.6 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

12.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

12.8 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

12.9 - Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

12.10 - Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;

## II – DA OSC SELECIONADA

12.11 – É expressamente vedado à Instituição que formalizará Termo de Colaboração com o município, cobrar de qualquer pessoa atendida qualquer valor a título de material didático, uniforme, apostilas, ou qualquer outro insumo ou serviço pelos atendimentos subsidiados dentro do período da parceria.

12.12 – Os atendimentos aos beneficiários serão prestados de acordo com o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

12.13 – Os horários em que os serviços deverão ser prestados nas escolas será divulgado antecipadamente pela Secretaria Municipal de Educação à OSC parceira;

12.14 – A proposta pedagógica das atividades a serem prestadas pelos instrutores e coordenadores contratados pela OSC deverá ser construída em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

12.15 – A OSC deverá prestar contas bimestralmente à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos financeiros recebidos por intermédio da formalização da parceria.

12.16 – Manter sua adimplência fiscal e de prestação de contas durante todo o período da parceria, objetivando a não interrupção dos repasses financeiros e a execução dos serviços.

12.17 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pela remuneração e pagamento de encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros a seus colaboradores e ainda responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros e outros similares, não cabendo qualquer pedido de indenização ou ressarcimento ao município.

12.18 – Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos e materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação para realização das atividades.

12.19 – Informar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, qualquer intercorrência ocorrida nas escolas ou alteração na equipe de instrutores e/ou coordenadores e os motivos do desligamento do profissional.

12.20 – Realizar a substituição imediata do(s) profissional(is) contratado(s), em caso de desligamento, ou afastamento, com vistas a não interrupção das atividades nas escolas.

12.21 – Submeter-se ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Controle Interno, e demais órgãos responsáveis, durante todo o período em que vigorar o Termo de Colaboração da OSC com o município.

12.22 – Participar de capacitações, encontros, reuniões e qualquer outro evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação que tenha como objetivo a parceria estabelecida.

12.23 – Divulgar na internet e nas suas sedes, que a Instituição possui parceria com o município, por meio de Termo de Colaboração.

12.24 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.25 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.26 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial do Município.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

13.2 A resposta às impugnações ao Edital caberá ao responsável legal pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, por meio de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6 Fica facultada a Administração Pública alterar os prazos previstos no referido edital, com a devida fundamentação dos motivos ensejadores, e com a devida publicação nos órgãos oficiais, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes e ao bom andamento do presente Chamamento Público;

13.7 A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar

ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.10 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à OSC parceira todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades no âmbito das escolas, durante a vigência da parceria, devendo a instituição parceira, manter o zelo e responsabilidade sobre a correta utilização dos materiais e bens fornecidos.

13.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.13 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

13.14 A Administração Pública poderá alterar os horários de trabalho e locais de atuação dos profissionais que serão contratados pelas OSC, na ocorrência de cessamento de atividades em determinada escola, procedendo o remanejamento destes funcionários para outras escolas da rede municipal de educação.

13.15 – A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

13.16 – Os documentos para preenchimento, anexos deste Edital, podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico: <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semmed/>

13.17 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância

**Anexo II** – Cronograma de prazos

**Anexo III** - Termos de Referência

**Anexo IV** – Tabela quantitativa de profissionais, descrição de carga horária, local de atuação e horário de trabalho

**Anexo V**– Endereço das escolas em tempo integral

**Anexo VI** – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

**Anexo VII** – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

**Anexo VIII** – Declaração da não ocorrência de impedimentos

**Anexo IX** - Declaração de inexistência de parentesco

**Anexo X** - Declaração de situação regular quanto aos empregados

**Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração

**Anexo XII** – Memória de cálculo trabalhista

Cascavel, 06 de junho de 2018.

  
MÁRCIA APARECIDA BALDINI  
Secretária Municipal de Educação